



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2013

Dispõe sobre alteração na redação da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos e dá outras providências.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado os incisos XXIX e XXX, do art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

XXIX - área loteável é a área total da gleba objeto de parcelamento, subtraídas as áreas de preservação permanente, áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) e a reserva legal, quando for o caso;

XXX - área dominial é a área de propriedade do Poder Público Municipal não afetada a um uso específico.

Art. 2º As alíneas “b” e “d”, do inciso III, do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 29 de maio de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12 Os LOTEAMENTOS deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - as áreas públicas serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba;

II - as áreas públicas, depois de descontadas as áreas de preservação, não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba total;

III - as áreas públicas compor-se-ão, no mínimo de:

a) áreas institucionais: 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da área loteável, a critério do órgão responsável pelo Planejamento do Município, sendo isolada pelo Sistema Viário;

b) áreas dominiais: 5% (cinco por cento) da área loteável;

c) áreas de lazer: 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) da área loteável;

d) sistema viário ou arruamento; mínimo 15% (quinze por cento) da área loteável;

e) áreas de preservação, quando for o caso, nos termos da legislação federal e/ou estadual vigente;

f) áreas "NON AEDIFICANDI", quando for o caso.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites da lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 20 de Agosto de 2013.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete